



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE TABLADO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE NECESSÁRIOS A FUTURAS REALIZAÇÕES DE PEQUENOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A contratação de pessoa jurídica especializada para a locação de tablado, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas de pequeno porte necessárias à realização de eventos promovidos pelo Município de Tavares/PB justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de infraestrutura, segurança, qualidade técnica e suporte operacional para a execução de atividades institucionais, culturais, educacionais, esportivas, sociais e administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal.

O Município realiza, ao longo do exercício, diversos eventos de pequeno porte destinados à promoção da cultura local, incentivo à educação, desenvolvimento de ações sociais, campanhas institucionais, encontros comunitários, atividades esportivas, palestras, capacitações, apresentações artísticas, solenidades oficiais e demais iniciativas de interesse público. Para a adequada execução dessas atividades, faz-se indispensável a disponibilização de equipamentos e estruturas que assegurem a comunicação eficiente com o público, a visibilidade das apresentações e a organização dos espaços destinados aos participantes.

A locação dos equipamentos apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que a aquisição definitiva desses bens demandaria elevado investimento inicial, além da necessidade de disponibilização de espaço físico para armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, transporte, montagem, desmontagem e operação especializada dos equipamentos, gerando custos permanentes e incompatíveis com a frequência variável de utilização.

Além disso, os equipamentos de sonorização, iluminação e estruturas para eventos possuem características técnicas específicas, exigindo constante atualização tecnológica, manutenção especializada e observância de normas de segurança aplicáveis. A contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devidamente revisados, testados e aptos ao uso, bem como pela montagem, desmontagem e suporte técnico necessário durante a realização dos eventos.

A adoção da solução por meio de locação também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que a Administração disponha dos equipamentos apenas quando necessário, adequando a contratação às demandas efetivamente existentes, evitando a ociosidade de bens públicos e promovendo o uso racional dos recursos financeiros.

Sob o aspecto operacional, a contratação possibilitará a realização dos eventos com padrão adequado de qualidade, garantindo melhor experiência aos participantes, maior alcance das ações institucionais e maior efetividade na divulgação de informações e programas governamentais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, verifica-se que a contratação de empresa especializada para locação de tablado, equipamentos de sonorização, iluminação e demais equipamentos de pequeno porte mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

assegurar a realização eficiente, segura e organizada dos eventos promovidos pelo Município de Tavares/PB.

2.5. Para a estimativa de quantitativos dos produtos:

2.5.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	PRODUTO	QTDA	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL.
1	Um Jogo de Iluminação composto por (Palede, Grid, Refletor, Canhão de Luz, Lazer, Movem, Máquina de Fumaça); Som - 4 Alto Falante 18 - 1.100 RMS cada, 6 Alto Falante 12 - 600 RMS cada, 4 Cornetão - 150 RMS cada, 4 Twitter- 150 RMS cada, 1 Mesa de Som (32 canais), 5 Amplificadores (1x 6000, 1x 4000, 1x 3000, 1x 2000, 1x 1100), 1 Processador de Áudio.	32	Unid	R\$ 1.101,31	R\$ 35.241,92
2	Tablado com 10 praticáveis (cada peça de 1M x 2M).	32	M²	R\$ 902,91	R\$ 28.893,12
Valor Total Estimado ---					R\$ 64.135,04

3.2. O levantamento de Mercado da devida contratação foi feito no sistema fonte de preços (www.fontedeprecos.com.br), considerando o preço médio, constante na planilha de especificações, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
 - 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
 - 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
 - 6.8. Efetuar a entrega dentro do prazo e condições pactuados.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:
 - 7.1.1. Início do fornecimento: Quando solicitado pela Administração.
- 7.2. A vigência da presente contratação será de até 12 meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.100 GABINETE DO PREFEITO - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.200 Fundo Municipal de Assistência Social**; 08 244 3015 2007 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS - - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de



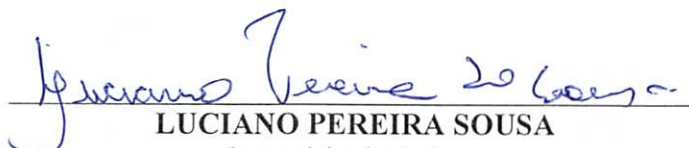
Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04 122 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE** - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.500 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** - 04 124 3002 2023 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.600 SECRETARIA DE EDUCACAO** - 12 361 3006 2050 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER** - 23 695 3010 2060 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA** - 20 606 3011 2061 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.900 SECRETARIA DE TRANSPORTE** - 26 782 3012 2065 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - 15 452 3013 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.300 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** - 18 541 3002 2096 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.400 SECRETARIA DE CULTURA** - 13 392 3002 2101 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.500 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 244 3015 2105 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.600 SECRETARIA DE SAUDE** - 10 301 3014 2112 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.700 SECRETARIA DE TRIBUTOS** - 04 129 3002 2116 Manter as Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 11 de junho de 2026.


LUCIANO PEREIRA SOUSA
Secretário de Cultura